



CONGRESSO NACIONAL

PARECER

Nº 27, DE 2014-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 642, de 17 de abril de 2014, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.100.000.000,00, para os fins que especifica"*.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Senadora Gleisi Hoffmann

1 Relatório

Com base no art. 62 da Constituição Federal, combinado com o § 3º do art. 167, a Presidenta da República adotou e submeteu à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 081/2014, na origem, a Medida Provisória (MP) nº 642, de 17 de abril de 2014, que abriu crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 5.100.000.000,00 (cinco bilhões e cem milhões de reais), para os fins que especifica.

A maior parte desse montante (R\$ 4,9 bilhões), conforme consta do programa de trabalho anexo à MP, tem por objetivo reforçar as dotações da ação "00IG - Concessão de Financiamento Estudantil - FIES", com a criação do novo subtítulo "6503 - Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Crédito Extraordinário)", da unidade orçamentária "74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES".

Os demais R\$ 0,2 bilhão foram alocados para a ação "14VW - Apoio Logístico às Forças de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro", que está sendo criada na unidade orçamentária "52101- Ministério da Defesa (Administração Direta)".



Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Na Exposição de Motivos (EM nº 61/2014 MP), assinala-se que a suplementação de recursos para o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES é essencial para assegurar a continuidade de acesso de estudantes ao ensino superior não gratuito, por meio do pagamento de novos financiamentos e da renovação semestral de contratos já formalizados.

Segundo a mencionada EM, nos últimos três anos, houve um crescimento exponencial na demanda pelo FIES devido à redução da taxa de juros praticada no financiamento, à ampliação dos prazos de carência e de pagamento e à criação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, que dispensa a exigência de fiador para estudantes de menor renda.

Assim, a redução do alcance desse instrumento de financiamento comprometeria a credibilidade da política de ampliação do acesso de jovens ao ensino superior, em face do não oferecimento de novas vagas ou da evasão desses estudantes das universidades, o que justificaria a relevância e urgência do crédito.

Ainda de acordo com a citada EM, à época da edição da MP em análise, encontrava-se em tramitação no Congresso Nacional o PLN nº 1, de 2014-CN, encaminhado pela Mensagem Presidencial nº 35, de 6 de março de 2014, com objetivo de abrir crédito suplementar para reforço da mesma programação orçamentária, relativa ao FIES, constante deste crédito. Contudo, pela relevância e urgência da execução dessas despesas, e pela possibilidade de não aprovação do referido PLN em tempo hábil, o Ministério da Educação solicitou a abertura de crédito extraordinário.

Além disso, aponta-se que os recursos destinados ao Ministério da Defesa têm por finalidade possibilitar o emprego imediato das forças armadas na garantia da lei e da ordem no Estado do Rio de Janeiro, principalmente na região do Complexo da Maré. Relata-se que os recentes ataques às Unidades de Polícia Pacificadora – UPPs exigiram a pronta participação da União para preservar a ordem pública.

Não foram apresentadas emendas à medida provisória em exame.

É o relatório.



A handwritten signature, possibly of a member of the committee, written in ink.

2 Análise

O art. 5º, caput, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição, prevê que o parecer relativo a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito e de adequação financeira e orçamentária, bem como acerca do cumprimento da obrigatoriedade de encaminhamento de documento expondo a motivação da medida provisória.

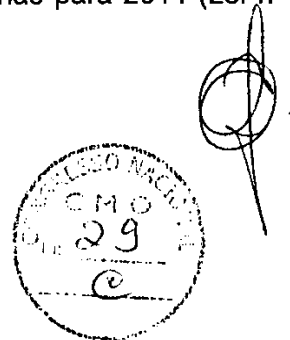
2.1 Constitucionalidade

Da análise levada a efeito, constata-se que a Medida Provisória nº 642 atende aos preceitos constitucionais insertos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição, haja vista a urgente necessidade de aportar recursos a fim de assegurar a continuidade e a expansão do FIES, relevante programa de financiamento voltado para estudantes de baixa renda; bem como permitir o imediato emprego das forças armadas para assegurar a manutenção da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro.

2.2 Adequação Financeira e Orçamentária

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias, na forma preconizada pelo art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, "abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

Na análise da Medida Provisória nº 642 não se vislumbra contrariedade às normas orçamentárias e financeiras vigentes, quais sejam: Lei nº 4.320/1964; Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593/2012); Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (Lei nº 12.919/2014); e Lei Orçamentária para 2014 (Lei nº 12.952/2014).



Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

O anexo da MP 642 indica que a programação do crédito será custeada com a fonte "300 - Recursos Ordinários", que corresponde à utilização do superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.

Convém registrar que a Constituição Federal, conforme depreende-se do disposto no inciso V do art. 167, não exige a indicação da origem dos recursos quando da abertura de crédito extraordinário.

2.3 Atendimento do § 1º do art. 2º da Res. nº 01, de 2002-CN

A exposição de motivos que acompanha a mensagem contém as informações necessárias para o entendimento das razões que motivaram a edição da medida provisória em apreciação.

2.4 Mérito

Quanto a esse aspecto, não há o que se questionar, pois, no caso do FIES, o crédito é necessário para assegurar a continuidade e a expansão do programa de concessão de financiamentos estudantis; e, no caso do Ministério da Defesa, também nos parece ser inquestionável o imediato uso das forças armadas na manutenção da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro.

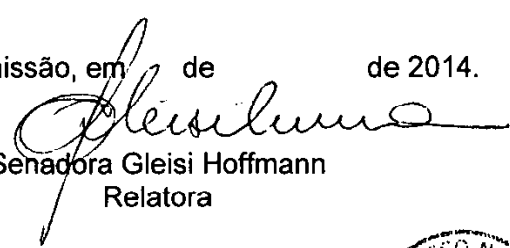
2.5 Emendas

Não foram apresentadas emendas ao presente crédito extraordinário.

3 Voto

Pelo exposto, votamos no sentido de que a Medida Provisória nº 642, de 17 de abril de 2014, atende aos preceitos constitucionais que orientam sua adoção, e, no mérito, somos por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.


Senadora Gleisi Hoffmann
Relatora

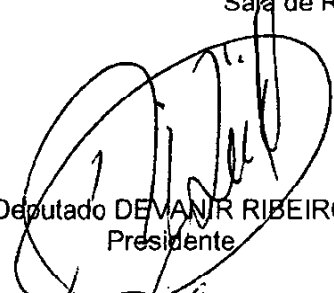


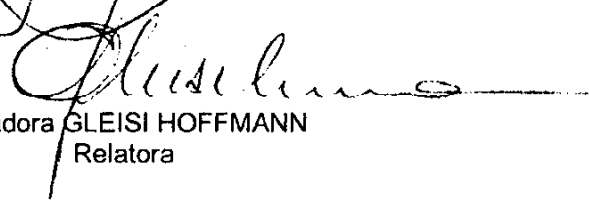
CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2014, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório da Senadora GLEISI HOFFMANN nos termos da **Medida Provisória nº 642/2014-CN**. À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Devanir Ribeiro, Presidente, Alceu Moreira, Arnon Bezerra, Assis Carvalho, Cláudio Puty, Dr. Jorge Silva, Eduardo Sciarra, Eliene Lima, Félix Mendonça Júnior, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Geraldo Simões, Izalci, João Ananias, João Magalhães, Lázaro Botelho, Luciano Castro, Luiz Alberto, Nilson Leitão, Paulo Foletto, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Roberto Dornier, Sandra Rosado, Urzeni Rocha, Vilson Covatti, Waldenor Pereira e Wilson Filho; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Antonio Carlos Rodrigues, Terceiro Vice-Presidente, Angela Portela, Cyro Miranda, Gleisi Hoffmann, Jorge Viana, Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Valdir Raupp, Vicentinho Alves, Waldemir Moka e Zeze Perrella.

Sala de Reuniões, 20 de maio de 2014.


Deputado DEVANIR RIBEIRO
Presidente


Senadora GLEISI HOFFMANN
Relatora

